



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02

Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário/subsídio aos Agentes Políticos e Agentes Públicos Temporários do município de Baldim, vinculados ao poder executivo em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, Estado de Minas Gerais, consubstanciado nos poderes que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), bem como os Agentes Públicos Temporários, nos termos do art. 7º, inciso VIII, do da CR/88, possuem direito a percepção do 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida, por mês de efetivo exercício no cargo, acompanhando os reajustes dos valores posteriormente alterados dos subsídios e salários dos respectivos cargos.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º Caso o Agente Político e/ou o Agente Público Temporário deixe o cargo, ou seja destituído, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 2º. Os Agentes Políticos e/ou o Agente Público Temporário possuem ainda o direito à percepção gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal.

§ 1º A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

§ 2º Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

§ 3º O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 4º. Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente à sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim, 20 de dezembro de 2021.

Fabício A. Magalhães
Fabício Andrade Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

David Rogério
David Rogério
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário/subsídio aos Agentes Políticos e Agentes Públicos Temporários do município de Baldim, vinculados ao poder executivo em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei, o qual visa o pagamento de férias e décimo terceiro salário/subsídio aos Agentes Políticos e Agentes Públicos Temporários do município de Baldim, se justifica uma vez conforme regra constitucional contida no art. 37 da CF/88, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, no inciso IX do mesmo dispositivo legal que assim determina: “IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.”

As verbas salariais referentes ao décimo terceiro salário e às férias, acrescidas do respectivo adicional, são direitos sociais assegurados pela Constituição Federal a todo trabalhador, seja ele urbano ou rural, temporário ou efetivo. Assim, os servidores contratados pela Administração Pública com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal (contrato temporário) bem como os Agentes Políticos, possuem o direito ao recebimento das referidas verbas salariais, conforme art. 7º, VIII e XVII, e art. 39, § 3º da Lei Maior.

Ocorre que, mesmo cientes de tal direito, muitos municípios do país costumeiramente, não efetuam o pagamento do 13º salário e das férias, acrescidas de 1/3, aos seus servidores contratados temporariamente, como é o caso do Município de Baldim, o qual constatamos grave ofensa ao direito constitucional desses profissionais.

Qualquer justificativa no sentido de amparar tal conduta da Administração Pública além de ser inconstitucional é imoral, e caracteriza nítida má-fé, uma vez que visa iludir os servidores públicos quanto a direitos que lhes são básicos, independentemente de serem servidores efetivos ou temporários, pois antes de tudo são trabalhadores.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Há inúmeros precedentes jurisprudenciais, especialmente do STF, reconhecendo a conduta ilícita e inconstitucional adotada por muitos municípios do Brasil, e firmando entendimento no sentido de garantir aos servidores públicos temporários e Agentes Políticos, o direito ao recebimento do décimo terceiro salário e das férias, com respectivo terço constitucional.

Portanto, diante da postura reiterada de muitos municípios em não efetuar o pagamento das verbas salariais atinentes às férias, acrescidas do respectivo adicional, e ao 13º salário, incumbe aos servidores contratados pleitearem judicialmente a efetivação de seus direitos.

Importante salientar que a tese de pagamento possui repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 650.898 (Tema 484) de que o regime de remuneração por subsídio não é incompatível com o décimo terceiro salário e o gozo de férias anuais acrescidas de um terço, direitos de qualquer trabalhador;

Ademais, é recomendável a aplicação, por analogia, do disposto em legislação federal sem, contudo, deixar de fazer a necessária compatibilização com a peculiaridade do exercício do mandato, e por isso atender um dos princípios da administração pública, qual seja, o da ISONOMIA.

Assim, pelo exposto, submetemos este relevante Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Baldim, 20 de dezembro de 2021.

Fabrizio A. Magalhães
Fabrizio Andrade Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255